

**MEMO SS Nº64/2020**

São Luís, 16 de setembro de 2020

**De: Setor de Saúde**

**Para: Diretoria Geral**

**Assunto: Contratação de Empresa para coleta de Lixo Hospitalar**

Venho solicitar a contratação de Empresa de Coleta de Lixo Hospitalar, em virtude de no Processo 7802/2019 não ter sido apresentada proposta para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 6/2020 tendo sido declarada deserta a licitação.

Seguimos a orientação da Instrução Normativa, conforme relato a seguir.

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Encaminho o Relatório de pesquisa junto ao Sistema de Painel de Preços (doc 02) que somente coletou dois resultados.

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).**"

Realizamos pesquisas junto a órgãos públicos, não logrando êxito para colacionar três contratações com o mesmo objeto. (doc 03)

Por fim, realizamos pesquisas junto a três empresas que poderiam realizar essa coleta de lixo hospitalar. No entanto, apenas duas estão aptas a realizar esse trabalho, visto que a terceira empresa afirmou não mais contratar com órgãos públicos. (.doc. 04 e 05)

Desta forma encaminho a essa Diretoria Geral para apreciação, sugerindo, se for o caso, que a contratação seja feita por Dispensa de Licitação, considerando que a ultima licitação restou deserta e considerando ainda a pesquisa realizada junto às empresas ter concluído que o Objeto da contratação não se constitui muito atrativa às empresas, dado o baixo volume de lixo a ser coletado.

**Marilda Amorim Pereira de Sousa**  
Chefe do Setor de Saúde do TRT 16ª Região

MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
**R\$ 138,28   R\$ 138,28   R\$ 102,4705**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

**FILTROS APLICADOS**

Descrição Complementar

Ano da  
 Compra

**COLETA DE LIXO HOSPITALAR- SEMANALMENTE., COLETA \, TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DE LIXO HOS PITALAR/INFECTANTE PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DESSE MATERIAL PRODUZIDO PELA DIVISÃO DE SAÚDE DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE), COLETA DE LIXO HOSPITALAR GRUPO A (BIOLÓGICO); CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2 005\, ABNT NBR10004/2004 E ABNT NBR 12808/93 COLETA\, TRANSPORTE\, TRANSBORDO\, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DENTRO DAS NORMAS VIGENTES. A UNIDADE D E MEDIDA SERÁ CONSIDERADA O KILOGRAMA DE RESÍDUO.**

**2019,  
 2020**

# RESULTADO 1

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00004/2019

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Prestação de serviço coleta de lixo hospitalar/infectante para recolhimento e descarte desse material produzido pela Divisão de Saúde da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE)

**Quantidade Ofertada:** 34

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 102,47

**Código do CATMAT:** 19380

**Descrição do Item:** COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR

**Descrição Complementar:** COLETA , TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DE LIXO HOS PITALAR/INFECTANTE PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DESSE MATERIAL PRODUZIDO PELA DIVISÃO DE SAÚDE DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE)

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 13/03/2020

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

**CNPJ/CPF:** 01568077000125

**Porte do Fornecedor:** Outros

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE

**Órgão:** COMANDO DA MARINHA

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

**Relatório gerado dia: 10/07/2020 às 11:42**  
**Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br**

---

# RESULTADO 2

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00006/2020

**Número do Item:** 00004

**Objeto da Compra:** Contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos(lixo úmido, seco e hospitalar) e tratamento de água, prestado pela empresa estatal de Saneamento- SANEAR(SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL).

**Quantidade Ofertada:** 48

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 174,09

**Código do CATMAT:** 19380

**Descrição do Item:** COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR

**Descrição Complementar:** COLETA DE LIXO HOSPITALAR- SEMANALMENTE.

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Inexigibilidade de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 07/05/2020

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** SERVICIO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

**CNPJ/CPF:** 06698248000154

**Porte do Fornecedor:** Outros

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 158424 - IFES - CAMPUS ITAPINA

**Órgão:** INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DG5D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566

---

**Relatório gerado dia: 10/07/2020 às 11:42**  
**Fonte: [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA/DESCARTE DE LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE PRODUZIDO PELA SEMED (TRE-MA), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2016 (PAD Nº. 2209/2016).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE inscrito no CNPJ Nº. 05.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha**, portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, e, de outro lado, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.568.077/0027-64, estabelecida na Rua 18, nº. 01, Quadra M, Módulo I, Distrito Industrial, Maracanã, CEP 65.095-269, São Luís - MA, Dados Bancários: Banco do Brasil (Agência 1639-X, Conta-Corrente: 13.478-3), denominada **CONTRATADA**, representada por **Marcos Aurélio Arruda Paixão**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 109926099-7, CPF(MF) nº. 432.002.143-68, residente e domiciliado na Avenida Alfa, 31, Quadra 15, Parque Atenas, São Luís - MA, celebram o presente aditivo contratual referente aos serviços de coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº. 35/2016, de prestação de serviços de coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante produzido pela Seção de Assistência Médico-Odontológica Ambulatorial – SEMED do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme autorização concedida nos autos do processo administrativo digital nº. 2209/2016 (doc. 89554/2019).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente instrumento, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 21/9/2019 e término em 20/9/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Global
01	Coleta/descarte de lixo hospitalar infectante	Bombona de 20 L/2,55 kg	50	56,20	2.810,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.810,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente aditivo resultará no acréscimo de **R\$ 2.810,00** (dois mil, oitocentos e dez reais) ao contrato original, referente ao valor integral do período de prorrogação da vigência indicada no item 2.1.

3.2. As despesas com a execução do presente aditivo, neste exercício financeiro, correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação consta devidamente prevista no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP”, (PI: AIEF LIMPEZ).

3.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida Nota de Empenho nº **2019NE000704** à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís – MA, 6 de setembro de 2019.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador **Cleones Carvalho Cunha**  
Presidente

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

**Marcos Paixão**  
Executivo Vendas-MA  
**Marcos Aurélio**  
Representante da Stericycle Gestão Ambiental Ltda  
Serviço Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº.

NOME:  
CPF Nº



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 144/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019**

**PROCESSO SEI Nº 18.0.000027592-8**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 12.710.740/0001-09), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE ESPECIFICA:

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05 e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ 12.710.740/0001-09), sediada Avenida Estrutural Arterial Via 9, nº 450, Polo Empresarial Sul, em Teresina-PI, CEP 64.038-38, telefone (86) 99831-0000 / 99831-0009 / 99831-0005, e-mail: camila@sterlixpiaui.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI**, portador do CPF 102.032.118-04 e RG nº 15.126.912-9 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Proc. SEI nº 18.0.000027592-8, bem como ao inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos, pelas condições constantes no Termo de Referência e nas cláusulas que seguem abaixo.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de de serviço de natureza continuada de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO DEPARTAMENTO MÉDICO** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**1.2.** Especificação do Serviço:

- a) Serviço: (x) coleta (x) transporte (x) tratamento (x) disposição
- b) Resíduos: (x)A (x)B (x)E ( )A2 ( )A3 ( ) A5
- c) Quantidade estimada até: 30 kg mês
- d) Bombona em comodato: (x) Sim; 01 (UMA) .
- e) Quantidade de pontos de coleta: 1 ponto
- f) Periodicidade de coleta: semanal

**1.3.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 154/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ (1433104);
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA (1438487);

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



**2.1.** A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental e vigilância sanitária.

**2.1.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência da contratação.

**2.2.** A coleta regular dos resíduos deverá apresentar **frequência semanal**, deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes que estiverem devidamente segregados. Grupo A, B e E, Bombona em Regime de Comodato com 01 (um) ponto de coleta e com a quantidade estimada de **até 30 kg ao mês**.

**2.2.1.** Grupo A e A4: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção.

**2.2.2.** Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas, que podem apresentar risco a saúde pública, ao meio ambiente, dependendo se suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**2.2.3.** Grupo E: Materiais perfurocortantes ou especificantes, tais como: lâminas de barbear, agulha, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (tubo de coleta sanguínea e placa de Petri) e outros similares.

**2.3.** A coleta de transporte externo dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e em conformidade com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA.

**2.4.** A Contratada deverá recolher o Resíduo apenas nas dependências do Tribunal de Justiça do Piauí, mediante local previamente estabelecido pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina.

**2.5.** A Contratada deverá realizar a coleta de lixo infectante de forma diferenciada, em 01 (um) veículo apropriado, certificado, estabelecido pela Norma Técnica Brasileira - NBR 12.810, NBR 14.652 e pela Prefeitura Municipal de Teresina.

**2.6.** Cada veículo deverá conter no mínimo 01(um) motorista. 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com EPI's necessários.

**2.6.1.** O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

**2.7.** A Contratada deverá apresentar e validar, no início da vigência do contrato, o plano de coleta dos Resíduos Sólidos definindo dia da semana, horário e local.

**2.7.1.** A cada coleta será entregue o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 02 (duas) vias com a especificação de dia, horário, classificação e peso dos resíduos, sendo o mesmo assinado por colaborador da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**2.7.2.** Uma via do MTR preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE.

**2.7.3.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser comunicada previamente, com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, por conta da Contratada oficializada.

**2.8.** Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela Contratada.

**2.8.1.** O resíduo será aferido em peso (kg) em balança com selo de inspeção do INMETRO e atestado pela fiscalização e pela Empresa em documento próprio que validam o recolhimento.

**2.8.2.** No ato da coleta pela Empresa, os resíduos serão acondicionados em bombonas e estas dispostas no veículo tipo baú, conforme as Leis e Resoluções vigentes.

**2.8.3.** A bombona ficará acondicionada em local estabelecido pela Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de vida (SUGESQ), em local de fácil acesso, em condições salutar sem que ofereça nenhum risco de saúde a quem irá operacionalizar.

**2.9.** Caberá a Contratada a correta destinação final dos resíduos de serviços de saúde com o devido tratamento de acordo com as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço contratado o **valor mensal de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos)**, totalizando o **valor anual de R\$ 2.514,00 (dois mil, quinhentos e quatorze reais)**, referente ao 2º grau de jurisdição.

**3.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do serviço pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**4.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Rubrica Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	3390-39
Descrição:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2141 (2º Grau) - Custeio Administrativo de 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061. 0081. 2141

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**5.3.** As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta *ONLINE* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

**5.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**5.5.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF/FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a

partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**5.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**5.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**5.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-Saúde.

**5.12.** No caso de atraso na divulgação do IGP-Saúde, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.13.** Caso o IGP-Saúde estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**5.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato ora celebrado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**6.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**6.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**6.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**6.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**6.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**7.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços (IGP-Saúde) da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**7.1.2.** Caso a variação do índice aplicável ainda não esteja disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

**7.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

**8.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**8.2.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora ao Departamento Médico do Tribunal de Justiça, para execução do objeto licitado;

**8.3.** Caberá ao CONTRATANTE, através do Departamento Médico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou de um funcionário designado para este fim, auxiliado pelo Setor de Gestão de Contratos, fiscalizar e acompanhar os serviços para atestar a qualidade, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

**8.5.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

**8.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**8.7.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**8.8.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**8.9.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

**8.10.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

**8.11.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**8.12.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**8.13.** Exigir a troca do veículo coletor ou equipamento que não estiver adequado às exigências do serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

**9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato.

**9.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

**9.3.** Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou

correio eletrônico.

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

**9.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

**9.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**9.8.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**9.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**9.10.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**9.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**9.12.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**9.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**9.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

**9.15.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**9.16.** Os veículos coletores deverão possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde, os coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

**9.17.** Proceder a lavagem e desinfecção da caçamba compactada ou carroceria com produtos específicos para este fim após cada coleta.

**9.18.** No ato da coleta, os resíduos deverão ser acondicionados em bombonas e estas dispostas em veículo apropriado conforme Leis e Resoluções vigentes.

**9.19.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**I.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**II.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

**10.1.1.** Não Celebrar o Contrato;

**10.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**10.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**10.1.4.** Não manter a proposta;

**10.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**10.2.** Para os fins do item 10.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

**a)** Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

**b)** Multa:

**b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

**b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**10.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

**10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**10.11.** *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**10.12.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**10.14.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.15.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**10.16.** Para majoração da sanção a ser aplicada deverá ser observado a tabela constante no Termo de Referência, conforme descrita abaixo:

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A Rescisão deste contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.2.** Caberá ao fiscal do contrato/Comissão de Fiscalização fiscalizar a execução e controle do contrato, e atestar o recebimento do objeto contratual, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento da contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

**12.4.** O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal/comissão, desde que o bem esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

**12.5.** A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

**12.6.** A comunicação entre o fiscal/comissão e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do bem.

**12.7.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

**12.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

**12.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:



**13.1.1. RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**13.1.2. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

**13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**13.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### **14.1. Fundamento Legal:**

**14.1.1.** Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

### **14.2. Legislação Específica:**

**14.2.1.** Resolução CONAMA nº 06 de 19.09.1991, desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em Lei e acordos internacionais.

**14.2.2.** RDC ANVISA nº 56, de 06.08.2008, dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.

**14.2.3.** RDC ANVISA nº 306, de 25.11.2004, dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**14.2.4.** Resolução CONAMA nº 358/05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

**14.2.5.** Resíduos recicláveis:

**14.2.5.1** Resolução do CONAMA nº 275, de 24.04.2001, estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.

**14.2.6** Sistema de Tratamento:

**14.2.6.1** Resolução CONAMA nº 316, de 29.10.2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

**14.2.7.** Acondicionamento:

**14.2.7.1.** NBR 9191/2008 - Especificação. Sacos plásticos para acondicionamento.

**14.2.7.2.** NBR 13056/2000- Verificação de transparência. Filmes plásticos para sacos para acondicionamento - verificação de transparência.

**14.2.7.3.** NBR 13853-1/2008- Requisitos e métodos de ensaio. Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes.

**14.2.8.** Coleta e transporte:

**14.2.8.1.** NBR 13221/2017 - Especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

**14.2.8.2.** NBR 14619/2017 - Estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos.

**14.2.8.3.** NBR 12810/2016- Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

**14.2.8.4.** NBR 14652/2013 - Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores rodoviários de resíduos de serviços de saúde do grupo A.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**17.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**17.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**17.4.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço contratado.

**17.5.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**17.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

**17.7.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**17.8. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI, Usuário Externo**, em 13/01/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 15/01/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

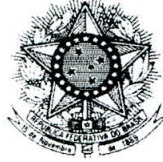


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1452795** e o código CRC **36595818**.

18.0.000027592-8

1452795v4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO Nº 416/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019.  
CONTRATO TRT22 Nº19/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA ADEQUADA DE RESÍDUOS DO SETOR  
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSICOLÓGICA E  
ODONTOLÓGICA DO TRT22, QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA STERLIX  
AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
LTDA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, Senhor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 12.710.740/0001-51, com sede na Via Estrutural Arterial, Via 09, nº 450, Pólo Empresarial Sul, Teresina/PI, CEP: 64.038-100, Fone: (86) 99942-0097/99831-0000, E-mail: [comercial@sterlixpiaui.com.br](mailto:comercial@sterlixpiaui.com.br), representada neste ato pelo Senhor FELIPE MELO MARTINS, inscrito no RG, sob o nº 1.105.492 SSP/PI, e no CPF, sob o nº 450.940.633-91.

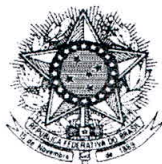
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELO SETOR DE SAÚDE DO PRÉDIO SEDE DO TRT22, conforme autorização, doc. 19 do PAE nº 416/2019, fundamentado no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002, LC 123/2006, nº 9.605/1998, nº 6.437/1977, Decreto nº 6.514/2008 e Lei nº 12.305/2010, e, supletivamente, pela Teoria Geral dos Contratos e princípios de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - Constitui objeto deste termo a contratação de serviços especializados de coleta, transporte,

J:\S:\2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESÍDUOS DO SAMPO - MINUTA DE CONTRATO.doc duos do SAMPO. 1





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

transbordo, tratamento e disposição final de resíduos produzidos pelo Setor de Assistência Médica, Psicológica e Odontológica do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

- a) A coleta dos resíduos terá frequência semanal, devendo ser realizada em estrita observância ao descrito no Item 4 do Termo de Referência, doc. 2 do PAE 416/2019.
- b) Especificações da prestação dos serviços contratados:

Local	Endereço	Periodicidade da coleta	Quant. Gerada/mês	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Edifício Sede	Av. João XXIII nº 1460, Bairro dos Noivos, Teresina/PI.	Semanal	Até 30 Kg	246,90	2.962,80.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

I - O valor anual estimado da contratação é de R\$ 2.962,80 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), e o valor mensal é R\$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), pelo transporte de até 30kg/mês. Caso haja geração de resíduo superior a 30 kg/mês, será cobrado o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por kg excedente.

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

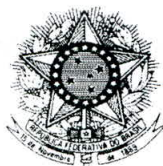
I- Os serviços serão reajustados pelo índice IGPM, obedecido ao interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.

II- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.301.0571.2004.0022, Elemento de

j:\S:\2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESÍDUOS DO SAMPO - MINUTA DE CONTRATO.doc duos do SAMPO. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Despesa 33.90.39, subitem 78 – limpeza e conservação, por meio da nota de empenho nº 504, emitida em 24 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

I - A legislação aplicável ao caso está elencada no item 7 do Termo de Referência (doc. 2 do PAE 416/2019).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

I - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o valor de dispensa de licitação e que seja formalmente autorizado pela autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

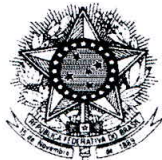
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Recolher o Resíduo nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em local previamente estabelecido pelo SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSICOLÓGICA E ODONTOLÓGICA DO TRT22.

II - Realizar a coleta de lixo infectante de forma diferenciada, em 1 (um) veículo apropriado, certificado, estabelecido pela Norma Técnica Brasileira – NBR 12.810, NBR 14.652 e pela Prefeitura Municipal de Teresina. O veículo deverá conter no mínimo 1 (um) motorista, 1 (um)

j\AS:2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESIDUOS DO SAMPO - MINUTA 3 DE CONTRATO.doc duos do SAMPO.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

coletor, devidamente uniformizado e equipado com EPI's necessários.

III - Treinar devidamente o funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos e equipá-lo para o recolhimento dos resíduos de saúde.

IV - Apresentar e validar o Plano de Coleta dos Resíduos Sólidos definindo dia da semana, horário e local.

V - Comunicar qualquer alteração a ser introduzida previamente, com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência.

VI - Indicar preposto.

VII - Tratar todos os resíduos dos serviços de saúde coletados.

VIII - Aferir o resíduo em peso (kg) em balança com selo de inspeção do INMETRO e atestada pela fiscalização do contratante.

IX - Acondicionar, no ato da coleta, os resíduos em bombonas, as quais deverão ser dispostas no veículo tipo baú, conforme as leis e resoluções vigentes.

X - Acondicionar as bombonas em local estabelecido pelo Setor de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica/SAMPO, em local de fácil acesso, sem que ofereça nenhum risco de saúde a quem irá operacionalizar.

XI - Realizar a correta destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como o devido tratamento de acordo com as normas legais vigentes.

XII - Informar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível e ser informado ao SAMPO. O horário de funcionamento deve ser compreendido entre 8 e 18 h de segunda a sexta-feira.

XIII - Disponibilizar ao Contratante, em regime de comodato, o container tipo bombona, para o armazenamento dos resíduos conforme o grupo e quando necessário, atendendo a RDC nº 306/204.

XIV - Manter veículos coletores adequados à coleta e ao transporte dos resíduos de serviços do setor de saúde, observando-se as exigências contidas no Item 8 do Termo de Referência.

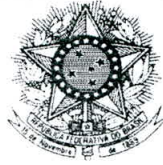
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Depositar o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, especificados no doc. 5 do PAE TRT22 nº 416/2019 (**Conta Corrente nº 64.838-8, Agência: 3219-0 - Banco do Brasil**).

II - Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhamento dos apontamentos às

JAS:\2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESÍDUOS DO SAMPO - MINUTA 4  
DE CONTRATO.doc duos do SAMPO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

V - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MPOG Nº 5/2017.

VII - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções do trabalhador da Contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- c) Considerar o trabalhador da Contratada como colaborador eventual do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para concessão de diárias e passagens.

VIII - Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

II - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico;

a) Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

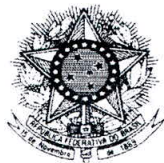
b) Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

c) Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

c1) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

J:\S:\2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESÍDUOS DO SAMPO - MINUTA DE CONTRATO.doc duos do SAMPO. 5





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- d) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do serviço, será realizado pelo gestor do contrato;
- e) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- f) O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

**CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

II - O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

III - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, doc. 9 do PAE TRT22 nº 416/2019.

IV - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

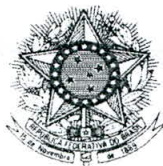
V - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

I – Somente será permitida para a disposição final.

J:\S:\2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESÍDUOS DO SAMPO - MINUTA DE CONTRATO.doc duos do SAMPO. 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

I - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

I - As penalidades aplicáveis são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS**

I - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109 da mesma lei.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES**

I - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo único.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

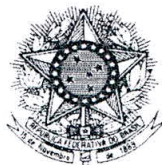
- a) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - b1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - b3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

j\AS:\2019\CONTRATOS\PAE 416-2019 - COLETA SAMPO\PAE 416-2019 COLETA RESÍDUOS DO SAMPO - MINUTA 7 DE CONTRATO.doc duos do SAMPO.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

I - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

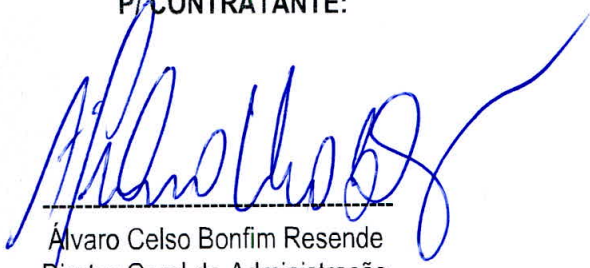
**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam em 2 (duas) vias o presente contrato.

Teresina/PI, 03 de julho de 2019.

**P/ CONTRATANTE:**

  
Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral de Administração

**P/ CONTRATADA:**

COLETA AMBIENTAL PIAUI TRATAMEN.  
DE RESÍDUOS LTDA.  
  
Felipe Melo Martins  
Diretor Executivo  
Felipe Melo Martins  
Representante Legal



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 33032019. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, eventual e futura, de MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00013-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00013-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Quaisquer divergências nas especificações registradas no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e o contido no edital prevalecerá SEMPRE de deste último..

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA  
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 80018-00002-2019NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 643/2019; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 20/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Realização de exames oftalmológicos e mamografias; Valor: R\$ 87.102,68; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.301.0571.2004.0027 ; P/Res n. 149193, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000402, de 20/05/2019; Assinatura: 19/06/2019; Base Legal: Leis n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 6.160/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 21/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Prestação de serviços de realização de avaliações ortopédicas em agentes de segurança do TRT19; Valor: R\$ 11.949,96; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027 ; P/Res n. 107722, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000404, de 20/05/2019; Assinatura: 19/06/2019; Base Legal: Leis n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 6.545/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 23/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Prestação de serviços de realização de testes ergométricos computadorizados em agentes de segurança do TRT19; Valor: R\$ 6.199,90; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027 ; P/Res n. 107722, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000409, de 21/05/2019; Assinatura: 04/06/2019; Base Legal: Leis n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 80021

Nº Processo: 2430/2019. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, - Natal/RN ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80021-5-00007-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80021-5-00007-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do TRT da 21ª Região: <https://sistemas.trt21.jus.br/transparencia/publico/#/grupo/Editais> .

NATALI LOURENCO DE ALMEIDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 80021-00001-2019NE000021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 21/2019, firmado em 30/7/2019, com a empresa Vieira e Marques & Ltda. CNPJ: 08.204.098/0001-00. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de Ondontologia e Psicologia. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 10/2019. PROAD TRT22: 8047/2019. Vigência: 180 dias, a contar de 30/7/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.37.01. Valor Total: R\$ 82.587,10. Nota de empenho nº 657/2019, emitida em 16/7/2019. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Candice Terto Marçal (contratada).

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 19/2019, firmado em 3/7/2019, com a empresa Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. CNPJ: 12.710.740/0001-51. Objeto: Contratação de serviços especializados de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos produzidos pelo SAMPO do TRT22. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 7/2019. PAE TRT22: 416/2019. Vigência: 12 meses, a contar de 3/7/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.39.78. Valor Total: R\$ 1.728,30. Nota de empenho nº 504/2019, emitida em 24/05/2019. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Felipe Melo Martins (p/contratada).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019080100150

150

JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA  
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 8617643. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes). CONTRATADA: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (Sra. Joana Valério dos Santos), CNPJ/MF n. 21.728.334/0001-56. OBJETO: Transporte de bens móveis. Valor: R\$ 27.030,00. VIGÊNCIA: 45 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39, 2019NE800015, emitida em 09/07/2019. BASE LEGAL: Leis 8.666/93, 12.846/13 e 12.349/10; IN 02/10-MPOG e PAE 0004172-97.2019.4.01.8004-JFBA (PE 29/2019). Ass. em 31/07/19.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº 0007938-58.2019.4.01.8005-JDF./Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: RA TELECOM LTDA./CNPJ: 10.312.101/0001-51./Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 27/2018./Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato SJ/DF n. 27/2018./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93./Data da assinatura: 30/07/2019./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e, Vanessa Pereira de Freitas, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 10662120194018007.

PREGÃO SRP Nº 17/2019. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 22480059000167. Contratado : HORUS SERVICOS E CONSULTORIA -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços terceirizados de Office boy e Recepcionista, para a Subseção Judiciária de Bacaba/MA. Fundamento Legal: Leis N°10520/2002 e 123/2006,Decretos N°5450/2005 e 7892/2013,Instrução Normativa N°SLTI/MPOG n°05/2017 e demais alterações .Vigência: 02/08/2019 a 01/08/2020. Valor Total: R\$84.481,92. Data de Assinatura: 31/07/2019.

(SICON - 31/07/2019) 090004-00001-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2019 - UASG 090004

Número do Contrato: 15/2014.

Nº Processo: 04121020144018007.

PREGÃO SRP Nº 16/2014. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação excepcional do Contrato N°15/2014, de prestação de serviço telefônico fixo comutativo-STFC, para Seção Judiciária do Maranhão e Subseções. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo quarto, da Lei N°8666/93. Vigência: 16/08/2019 a 15/11/2019. Data de Assinatura: 30/07/2019.

(SICON - 31/07/2019) 090004-00001-2019NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019 de serviços de telecomunicação - rede IP Multisserviços p/a SJMG. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ALGAR MULTIMÍDIA S/A. OBJETO: Inclusão ao objeto do contrato de mais um segmento de rede de 50 Mbps para atendimento à Subseção Judiciária de Paracatu. BASE LEGAL: Processo SEI 0007413-67.2019 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: Assinado em 19/07/2019 pela Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e em 31/07/2019 pelos Srs. Robson Geraldo Silva Santos e Mariana Bernardes Ferreira de Souza, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 90013

Nº Processo: 12375362019. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, localizado na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG, conforme especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Maria Carmelita Castro Cunha,30, Vila Olímpica - Uberaba/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90013-5-00019-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90013-5-00019-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

ANA KEYLLA VALIZE BORGES  
Diretora do Nubus

(SIASGnet - 31/07/2019) 90013-00001-2019NE000222

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 90003

Nº Processo: 45417320194018010. Objeto: Aquisição de Lâmpadas tipo LED. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/08/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90003-5-00015-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90003-5-00015-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

IZABEL CRISTINA DE MELO AMORIM  
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 90003-00001-2019NE000077



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente DESª. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria Sr. HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF nº 304.157.723-20, conforme Portaria GP nº 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 01.568.077/0001-25, sediada à Rua Viriato Correia, Nº 83 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 1.398.583-SSP/CE e CPF nº 391.796.133-49, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 4441/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2015, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D. Pedro II, S/N, Centro, São Luis – MA, do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (anexo V), situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA e no Fórum de São Luís, situado à Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luis – MA, conforme planilha discriminada no item 3.3. e mediante as seguintes condições:

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 01.568.077/0001-25
ENDEREÇO: RUA VIRIATO CORREIA, Nº 83 1º ANDAR, BOA VIAGEM. RECIFE/PE FONE: 081 31257380/098 3235-1017

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
01	Contratação de serviços de coleta e tratamento final de resíduos infectantes, reagentes vencidos e materiais perfuro-cortantes por meio de reservatório de lixo do tipo Bombona (50 litros), em comodato, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição dos serviços e locais indicados no item 4.3 do Termo de Referência.	16	192
VALOR TOTAL	NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS		R\$9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço que será de 12 (doze) meses, podendo, caso haja interesse, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mas que não ultrapasse o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A coleta será realizada uma vez por semana, perfazendo um total de 04 (quatro) coletas mensais por Bombona, no abrigo externo para RSS acompanhado de funcionário do setor que certificará a plena execução dos serviços.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2. Se o reservatório de lixo (Bombona) por algum motivo ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) litros semanais, a contratada deverá ser acionada pelo fiscal do contrato para coleta mesmo que ainda esteja dentro da semana na qual já havia sido executado o serviço. Nesse caso, o contratado deverá atender se necessário, um único chamado mensal.

3.3. **Local e Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços ora solicitados, consistirá na coleta de reservatório de lixo "Bombona" de 50L (cinquenta litros), cedida pela empresa contratada, que será disponibilizado nas instalações do Poder Judiciário.

Os serviços dos quais fazem parte do objeto deste Termo de Referência serão prestados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D Pedro II, S/N, Centro, São Luis – MA, do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (anexo V), situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA e no Fórum de São Luís, situado à Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luis – MA, os quais deverão obedecer aos dias da semana e horário, conforme quadro a seguir, no decorrer da vigência do Contrato, podendo ser alterado os dias da semana, mediante acordo das partes: Coordenador de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial (CSMOP) e Contratado e de Forma expressa:

**Quadro de discriminação de tamanho de recipientes, programação de dias, horários e estimativa de recolhimento**

ITEM	LOCAIS DE ATENDIMENTO	DIAS DE RECOLHIMENTO NA SEMANA	HORÁRIO RECOLHIMENTO	Nº COLETA SEMANAL	Nº COLETA MENSAL	Nº COLETA ANUAL
Bombona 50 l	Divisão Odontológica TJMA	Quinta-feira	Horário comercial	01	04	48
Bombona 50 l	CSMOP Centro Administrativo TJMA (anexo V)	Quinta-feira	Horário comercial	01	04	48
Bombona 50 l	Laboratório Forense Fórum de São Luís	Sexta-feira	Horário comercial	01	04	48
Bombona 50 l	Divisão Médica e Odontológica Fórum de São Luís	Sexta-feira	Horário comercial	01	04	48

3.4. Os serviços que vierem a ser adquiridos serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Executar com perfeição, o objeto deste Termo de Referência, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade, ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;

3.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.8. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

3.9. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.10. Definitiva, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1 Oferecer condições satisfatórias aos manuseios e conservações das bombonas de 50 litros;
- 4.2 As bombonas de 50 litros serão disponibilizadas em regime de comodato, não podendo ter utilização para outra finalidade;
- 4.3 Em caso de furto, roubo, desaparecimento ou avaria comprovada por mal utilização da Contratante, será de sua total responsabilidade, obrigando substituí-la por outra do mesmo padrão e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do expediente a ser enviado pelo Coordenador de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial - CSMOP à Empresa Contratada para as medidas legais pertinentes;
- 4.4 Exigir da Contratada a cada coleta a Ordem de Serviço ou Guia de Coleta e Transporte ou Manifesto de Transporte de Resíduo, devendo ser assinada em duas ou mais vias, conforme a necessidade e controle da Contratada. Sendo que a 1ª via ficará com a Contratante e a 2ª e/ou mais vias com a Contratada;
- 4.5 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estipuladas no contrato.
- 4.6. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.6.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- 4.6.1. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.6.2.. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.
- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1 Apresentar a relação nominal dos seus empregados que estão credenciados para recolhimento das bombonas e respectivo transporte, seguido dos números da C.I.(RG), CPF, endereço e número do celular;
- 5.2 O(s) empregado(s) credenciado(s) deverá (ao) ser treinado(s) por sua conta e apta a realizar a prestação dos serviços propostos e equipamentos de proteção individual, e estar fardado ou identificado por crachá;
- 5.3 Apresentar cópia autenticada do Certificado de Destruição/Incineração dos resíduos a cada mês de quitação/pagamento da NF/Fatura;
- 5.4 As despesas trabalhistas e demais encargos, são todas de sua responsabilidade, não incidindo nada (diretamente o indiretamente) aos preços praticados;
- 5.5 Serão de inteira responsabilidade a disponibilidade de todos os equipamentos necessários e indispensáveis aos procedimentos nas realizações das coletas dos resíduos e seus destinos;
- 5.6 Manter e disponibilizar atualizados, todas as documentações necessárias a sua habilitação na capacitação de funcionamento, e enquanto na vigência do contrato;
- 5.7 Fornecer por sua conta exclusiva, a mão de obra treinada e apta para prestação dos serviços;
- 5.8 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 5.9 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 5.10 Fornecer, em regime de comodato as Bombonas em quantidade, tamanho e dias da semana descritos em planilha;
- 5.11 Emitir em até 30 dias subsequente ao pagamento da remuneração pela CONTRATANTE, o CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual Constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.12 Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE;
- 5.13 Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da lei com Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos.
- 5.14 A Contratada obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93;
- 5.15. Prestar os serviços no Termo de Referência e na proposta apresentada em perfeitas condições de uso;
- 5.16. Utilizar profissionais capacitados;
- 5.17. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.18. Os serviços serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 5.20. Os serviços serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.22. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.23. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.24. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.25. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.26. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do material.
- 5.27. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 5.28. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 5.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante por ocasião da entrega.
- 5.30. Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo.
- 5.31. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.32.. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.33. Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
- 5.34. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;
- 5.35. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
- 5.36. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA o valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de 800,00 (Oitocentos reais). Sendo a dotação orçamentária e disponível em 2015, o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE03405. O saldo do contrato a ser executado no exercício de 2016 será no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1639-X Conta Corrente 13478-3, Banco do Brasil;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, o qual será fornecido pelo setor requisitante do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- 7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.
- 7.2.2. Deverá ser exigida da Contratada a relação nominal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que deverão ser anexadas pela Contratada para fins de pagamento, bem como o laudo de caracterização das cinzas e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas no caso dos resíduos que necessitam de tratamento por incineração



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis, pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.4. Os preços estipulados neste Contrato serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, em atendimento ao disposto no inciso XI, Art.40 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato caberá ao Coordenador de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial, matrícula 9662, e/ou substituto legal Rafael Silva Santos, matrícula 140566, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

9.3 Todas as vezes que houver necessidade pela coleta de novos resíduos, torna-se indispensável solicitação expressa pelo Gestor do Contrato, onde prestará todas as informações, e, diante das circunstâncias a Contratada fornecerá autorização formal.

9.4 Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato poderá questionar sobre a qualidade na prestação dos serviços nos termos contratuais. A reincidência implicará em sanções nos termos da Lei 8.666/93 e alterações;

9.5 O controle de fiscalização será registrado em livro específico que deverá receber as assinaturas do empregado da contratada (coletor e transporte dos resíduos), do Fiscal do Contrato e de duas testemunhas;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme at. 7º da Lei 10520/02.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10.7. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

  
h 7



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor para a prestação de serviço deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de 800,00(Oitocentos reais).Sendo a dotação orçamentária e disponível em 2015, o valor de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE03405. O saldo do contrato a ser executado no exercício de 2016 será no valor de R\$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. O Prazo de garantia dos serviços: mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

P/CONTRATANTE:

HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Allyson Frank G. Costa  
RG Nº: 1690148 SSP/MA

NOME: Kátia Araújo Gonçalves  
RG Nº: 522237967



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-CLCONT - 772015  
( relativo ao Processo 44412014 )  
Código de validação: CC84868A07

**RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4441/2014; OBJETO:** Contratação de empresa especializada para coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D. Pedro II, S/N, Centro, São Luis – MA, do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (anexo V), situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA e no Fórum de São Luís, situado à Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luis – MA, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 32/2015; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADO:** EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço que será de 12 (doze) meses, podendo, caso haja interesse, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mas que não ultrapasse o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II, do art, 57 da Lei nº 8.666/93; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/10/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O valor para a prestação de serviço deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de 800,00(Oitocentos reais).Sendo a dotação orçamentária e disponível em 2015, o valor de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE03405. O saldo do contrato a ser executado no exercício de 2016 será no valor de R\$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02; **SUBFUNÇÃO:** 061; **PROGRAMA:** 0543; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do TJMA; p/ Contratada: Sr. Paulo Henrique Alves de Lima – Representante Legal. São Luís, 29 de outubro de 2015.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/10/2015 15:30 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
199/2015	03/11/2015 às 11:16	04/11/2015

Imprimir

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARILDA AMORIM PEREIRA DE SOUSA (Lei 11.419/2006)  
EM 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 56/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS (LIXO HOSPITALAR) PARA DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AO LIXO PRODUZIDO NA SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, Cep. 65.076-820, nesta cidade de São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES**, brasileiro, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 1303890 SSP/MA e no CPF nº 437.756.163-49, e do outro lado a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0027-64, com sede na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 01, Distrito Industrial, CEP: 65.090-269, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **DANIEL ENÉSIO DE CARVALHO**, Consultor, inscrito no R.G. nº 08.194.445-45-SSP-BA, C.P.F. Nº 965.406.725-00, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho pelo Diretor-Geral, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19630-2019**, que autorizou esta contratação por **dispensa de licitação** com base no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993**, com alterações posteriores, **Atos Regulamentares nºs. 009/2013-GPGJ e 10/2013-GPGJ** e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação da empresa especializada em coleta e gerenciamento de resíduos sólidos perigosos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos perigosos e infectantes produzidos no Setor de Saúde Funcional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de doze meses, com início no dia 1º de janeiro de 2020 e término do dia 31/12/2020, com eficácia a partir da data da sua publicação.
2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 48 meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observando o disposto no inciso



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II do art.57 da lei nº8.666/93, e desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para Procuradoria Geral de Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Semanal	Valor Mensal	Valor Anual
Coleta de resíduo Infectante em bombona de 50 litros. Grupo A-Resíduos infectantes. Coleta Grupo E em descartex apropriado. Sendo realizada a coleta <b>uma vez por semana.</b> (Resíduos infectantes e perfuro cortantes em descartex apropriado, gaze, algodão ou compressa com sangue ou secreção, agulhas, seringas e lâminas).	60,00	240,00	2.880,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, referente a 04 (coletas) de bombona de 50 (cinquenta) litros mensais, no valor mensal **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.
2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
3. Fica obrigatório o atestado na nota fiscal/fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;
4. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, até o quinto dia útil de cada mês;
5. A Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;
6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;
7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Temo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Contrato nº 056/2019 Stericucle Gestão Ambiental

CPL/PGJ-MA

  
Página 2 de 9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. Compete ao agente fiscalizador do contrato se certificar que todos os documentos previamente exigidos foram apresentados juntos com a nota fiscal/fatura ou recibo equivalente, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento;

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e aquela correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto Atividade:** 2963- Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

**Plano Interno:** CAMPE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A coleta de resíduos sólidos perigosos do Setor de Saúde Funcional consiste no recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante e/ou após o atendimento no consultório odontológico, bem como daqueles produzidos por procedimentos médicos e classificados como resíduos infecciosos, abrangendo materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (algodão, gaze, agulhas, fios de sutura, lâminas de bisturi e qualquer material com resíduos corpóreos);

2. A prestação dos serviços deverá ocorrer **uma vez por semana**, durante o horário de expediente, período de 8:00 às 14:00, no Setor de Saúde Funcional, situado na sede da PGJ-MA na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís - MA, preferencialmente às sextas-feiras ou em dia previamente acordado com o Setor de Saúde Funcional, e ainda, não ultrapassando 4 coletas mensais;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3. Em caso de haver feriado ou outro impedimento no dia da coleta, a empresa contratada deverá comunicar à contratante para programar o melhor dia para a realização da coleta;
4. A Empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos perigosos, dentro das normas pertinentes e vigentes;
5. Os serviços consistem na remoção dos referidos resíduos até o local de destinação final utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
6. Os resíduos infecciosos serão acondicionados pelo Setor de Saúde Funcional em sacos plásticos brancos com a identificação de lixo contaminado e em caixas de papelão próprias para materiais perfurocortantes;
7. A Empresa contratada deverá fornecer bombona de plástico de 50 litros, com tampa, para acondicionamento dos resíduos infecciosos até o momento da coleta, que deve ocorrer uma vez por semana;
8. A empresa contratada, na realização da coleta de resíduos de saúde, deverá levar as bombonas cheias, substituindo-as por bombonas vazias e higienizadas, evitando-se o mínimo de risco no manuseio;
9. As bombonas fornecidas pela empresa contratada devem ser mantidas limpas e higienizadas;
10. Os funcionários da Empresa deverão se apresentar no local da coleta devidamente uniformizados, identificados, com equipamentos de proteção individuais necessários à realização dos trabalhos, sendo esta atribuição estritamente da Empresa;
11. No ato da coleta, a empresa contratada deverá emitir boleto assinado e entregar uma cópia ao responsável a ser indicado pela contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça designará um servidor lotado no Setor de Saúde Funcional da PGJ para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

Contrato nº 056/2019 Stericucle Gestão Ambiental

CPL/PGJ-MA

Assinado em 17/09/2020 11:58:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D65D66A025.46D5C45CDB.F37ACD8D53.420624C566

*[Assinatura]* de 9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5. De acordo com o ATO REGULAMENTAR nº08/2015-GPGJ, ficarão designados como Gestor, Fiscal e Fiscal suplente, **respectivamente, Márcia de Souza Rodrigues, matrícula nº1073061, fiscal Estevam Carlos de Oliveira Lula, matrícula nº1069632; fiscal- suplente Lauber José dos Santos Almeida Júnior, matrícula nº 1071547.**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. A contratada é responsável pelo fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Coletar os resíduos sólidos perigosos produzidos no Setor de Saúde Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado neste Contrato;
4. A prestadora será responsável pela destinação final adequada aos resíduos coletados, de acordo com a legislação pertinente e vigente;
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais e EPI's em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
6. Manter em seu quadro de funcionários, profissional habilitado responsável pela prestação dos serviços, devidamente fardados e utilizando crachá de identificação;
7. Substituir, no prazo de 5 dias uteis, contados da data do recebimento da comunicação, o profissional envolvido na prestação dos serviços que a critério da contratante, não esteja executando o serviço satisfatoriamente ou cuja a conduta seja considerada inconveniente;
8. Substituir, às suas expensas, os profissionais prestadores de serviço, quando ocorrer afastamento destes em virtude de faltas, férias, licenças médicas ou qualquer outro impedimento;
9. Manter a equipe e os equipamentos para realização dos serviços em perfeitas condições de operação e providenciar sua substituição quando necessário, de modo que não ocorra a descontinuidade dos serviços;
10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os órgãos Ambientais e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
13. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos serviços prestados no valor pactuado e condições do contrato apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, vícios identificados na prestação dos serviços contratados;
15. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;
16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
3. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor de Saúde Funcional, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;
5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. Documentar e notificar à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
7. Assegurar o acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços, desde que estes estejam adequadamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
8. Acondicionar os resíduos sólidos perigosos produzidos no Setor de Saúde Funcional em recipientes adequados (sacos de lixo brancos identificados e caixa de papelão para materiais perfurocortantes) e depositá-los na bombona a ser recolhida pela empresa de coleta;
9. Acompanhar, fiscalizar e solicitar providências da Empresa para observar o fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
11. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizada em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
12. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
13. Enviar a nota de empenho emitida em favor da Contratada;
14. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

Contrato nº 056/2019 Stericucle Gestão Ambiental

CPL/PGJ-MA

  
Página 6 de 9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o presente contrato e os termos de sua proposta;
16. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas quando de sua assinatura;
17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado;
18. Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta;
19. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) multa:
    - b.1.) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da respectiva entrega, até o limite de 20 dias pelo não atendimento às exigências constantes no presente Contrato.
    - b.2.) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total d contrato, após o 20 (vigésimo) dia, quando será considerada inexecução total da obrigação assumida.
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  - e) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - f) as multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos do valor a ser pago, ou recolhido em favor da administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.
  - g) Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente via (ECT) Correios, Ofício, Fax ou e-mail, sem prejuízo de aplicação de outras sanções legalmente previstas.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contados da apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. Os reajustes deverão ser prescindidos de solicitação da Contratada.
- 3.1 Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, Atos Regulamentares n.ºs. 009/2013-GPGJ e 10/2013-GPGJ e vincula-se ao Processo Administrativo n.º 19630-2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

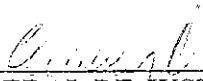
A CONTRATANTE fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DEMP/MA), em forma de extrato este instrumento de Contrato, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

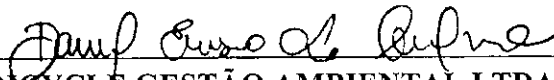
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral

  
\_\_\_\_\_  
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
Representante legal: DANIEL ENÉSIO DE CARVALHO  
C.P.F. nº 965.406.725-00

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 152941  
ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão  
UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCESSO: 19630 / 2019  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:  
CONTRATO: 056 / 2019  
CONTRATADO: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ CONTRATADO: 01568077002764  
DATA ASSINATURA: 18/12/2019  
VALOR: R\$ 2.880,000000

Recibo emitido em 19 de Dezembro de 2019 às 15:07:39 com o número 1576778859544.

São Luis, 19 de Dezembro de 2019

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
Av. Carlos Cunha, s/n Jaracati - São Luís(MA) - CEP 65076-820 Telefone: (98) 2016-6000

## RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão  
UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO: 19630 / 2019  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 19 de Dezembro de 2019 às 14:59:41 com o número 1576778381413.

São Luis, 19 de Dezembro de 2019

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
Av. Carlos Cunha, s/n Jaracati - São Luís(MA) - CEP 65076-820 Telefone: (98) 2016-6000





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2019. Publicação: 19/12/2019. Edição nº 240/2019.

Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: D & R COMERCIO DE BALAS E ACESSÓRIOS LTDA ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie  
A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.  
São Luís, 16 de dezembro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## → EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2019

PROCESSO: 19630/2018. OBJETO: contratação da empresa especializada em coleta e gerenciamento de resíduos sólidos perigosos desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos perigosos e infectantes produzidos no Setor de Saúde Funcional., conforme dispõe Processo Administrativo nº 19630/2019. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA: 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores, Atos Regulamentares nºs. 009/2013-GPGJ e 10/2013-GPGJ.  
São Luís, 17 de dezembro de 2019.

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA  
Diretora-Geral da PGJ em exercício

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2019

PROCESSO: 12478-2019. OBJETO: Locação de imóvel, de propriedade da locadora, para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça de BURITI-MA, situado na Avenida Governador Nunes Freire, s/nº, Centro, Município de Buriti, Estado do Maranhão, para uso e funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Buriti-MA, consoante o Processo Administrativo nº 12478-2019. VALOR GLOBAL: R\$ 61.343,52 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2023. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: DORIANA SILVA VIEIRA. BASE LEGAL: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
São Luís, 17 de dezembro de 2019.

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA  
Diretora-Geral da PGJ em exercício

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CHAPADINHA

### PORTARIA– 1ª PJCHAP

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 00904-262/2019 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 – Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 00904-262/2019-1ªPJCHAP, instaurada a partir de representação protocolada pela empresa FHM Comércio Ltda, por meio do Ofício nº 25/2019, contra o Pregão Presencial nº 46/2018, em Chapadinha/MA;  
CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

5

J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA  
CNPJ 13.319.493/0001-79 Rua dos Azulões, nº 01, ED. Office Tower, Sala 1229, Jardim Renascença –São Luis – Ma /E-Mail:  
atendimento@bital.com.br Fone : (98) 3227-3853/ (98) 98256-5076 Site: [www.bital.eco.br](http://www.bital.eco.br)

PROPOSTA 132/2020

São Luís, 21 de julho de 2020.

A

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 16

Prezado(a) Senhor(a),  
Encaminho esta proposta comercial com o objetivo de reduzir/eliminar riscos e passivos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas. Conte conosco!

### POLITICA E DIRETRIZES DE GESTÃO INTEGRADA

#### *Qualidade, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social*

**Promover, desenvolver, valorizar e capacitar os colaboradores, buscando a melhoria contínua dos processos, atendendo às normas e requisitos legais de saúde, segurança e meio ambiente, garantindo a integridade física/mental com responsabilidade socioambiental.**

#### Objetivos da Qualidade

Capacitar, treinar e desenvolver competências profissionais, promovendo a melhoria contínua das condições de trabalho e aprimoramento dos processos organizacionais.

#### Objetivos de Responsabilidade Social

Promover o compromisso com o desenvolvimento social e a sustentabilidade, por meio de suas ações sociais e a integração entre colaboradores, clientes, fornecedores e a comunidade.

#### Objetivos de Saúde e Segurança

Fomentar a cultura organizacional de segurança e saúde ocupacional, visando à conscientização de todos os colaboradores para eliminação, neutralização e/ou controle dos riscos na prevenção de acidentes.

#### Objetivos de Meio Ambiente

Promover ações que visam à preservação do Meio Ambiente por meio práticas sustentáveis, cumprindo com as normas e legislações vigentes.

### Diferenciais:

- Temos equipe multidisciplinar especializada, focada em segurança, meio ambiente e qualidade na prestação dos serviços;
- Temos a estrutura mais completa para coletar, transportar e tratar os resíduos sólidos e líquidos;
- Temos frota própria composta de veículos novos com capacidade de carga para diversas necessidades operacionais;
- Somente nós temos Incinerador, Autoclave, Estação de tratamento de efluentes próprios;
- Todas as atividades são devidamente licenciadas;
- Fornecemos Certificado Ambiental via portal.



J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA  
CNPJ 13.319.493/0001-79 Rua dos Azulões, nº 01, ED. Office Tower , Sala 1229, Jardim Renascença –São Luis – Ma /E-Mail:  
atendimento@bital.com.br Fone :(98) 3227-3853/ (98) 98256-5076 Site: [www.bital.eco.br](http://www.bital.eco.br)

## 1. OBJETO

- 1.1 Coleta e transporte semanal, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E da RE CONAMA nº 358/2005.

## 2. PREÇOS

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante	Bombona de 20L/2,5Kg	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
2	coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante	Bombona de 50L/09Kg	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.080,00</b>	<b>R\$ 12.960,00</b>


## 3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- 3.1 Somente trabalhamos de acordo com a legislação vigente;  
3.2 O atendimento é realizado conforme programação combinada.  
3.3 Todos os resíduos são gerenciados por ordens de coleta cujas informações podem ser acompanhadas na área do cliente < [www.bital.aquariunsistemas.com.br](http://www.bital.aquariunsistemas.com.br) >;  
3.4 Todos os veículos utilizados são licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;  
3.5 Os resíduos coletados receberão tratamento e destinação final ambientalmente adequada;  
3.6 Fornecemos Certificado de Destinação Final (CDF);

## 4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1 O prazo de validade da presente proposta é de 90 dias a contar da data da sua emissão.

Coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.



Tarciso Augusto S. Carneiro de Sousa  
Supervisor Comercial

Ao  
TRT 16 Região

A **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sua Unidade de Tratamento situada na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Modulo A, Distrito Industrial Maracanã- São Luís / Maranhão, CEP 65.090-260 inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, ora representada pelo Sr. Cristino José Gonçalves Nascimento Filho, CPF nº 830.487.153-04, Sócio – Proprietário, vem por meio desta, oferecer os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes.

**DOS SERVIÇOS:**

Para a execução dos serviços serão fornecidas 2 (duas) bombonas, sendo 01 (uma) com capacidade de 20 litros e peso máximo de até 2,5kg e a outra de 50 litros com peso máximo de até 06 KG.

Nossos Recipientes são devidamente identificados com simbologia de material infectante, confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico, que serão fornecidos em comodato, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto desta proposta.

**DO CERTIFICADO DE TRATAMENTO TÉRMICO:**

Ao final do processo será emitido Certificado atestando o tratamento dos resíduos, sempre que for solicitado.

**DO PREÇO:**

Para execução dos serviços propostos será cobrada a importância de:

Bombona de 20 litros - R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por cada bombona coletada.

Bombona de 50 litros - R\$ 80,00 (Oitenta reais) por cada bombona coletada.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente proposta tem validade por 90 dias a contar desta data.

São Luís, 16 de julho de 2020.



**Cristino Nascimento Filho**

Sócio – Proprietário.

Cristais Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos